



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Processo nº 19726.105249/2022-77

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatários do presente instrumento, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “CREDORA” e

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, associação civil de caráter desportivo com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Álvaro Chaves, n.41, Laranjeiras, CEP 22.231-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.647.553/0001-90, tendo como seu representante, no cargo de Presidente da Instituição, o Sr. Mario Henrique Guimarães Bittencourt, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], domiciliado à [REDACTED], doravante denominado “DEVEDOR”.

CONSIDERANDO que o DEVEDOR possui passivo fiscal inscrito em Dívida Ativa - DAU, junto ao FGTS;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 974, de 11 de agosto de 2020, autoriza a realização de transação cujo objeto seja débitos inscritos em DAU junto ao FGTS.

CONSIDERANDO que o DEVEDOR está em atividade (é conhecido e tradicional clube esportivo do Brasil) tem demonstrado boa-fé em sua atuação, inclusive com a adesão à Transação regulada pela Portaria PGFN nº 7917/2021 (PERSE) para a regularização de seu passivo tributário junto à CREDORA, bem como sua atual situação econômico-fiscal;

CONSIDERANDO que o DEVEDOR é acompanhado pelo núcleo de Grandes Devedores desta Procuradoria onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de todos os seus débitos, sendo certo que, através desta a situação do DEVEDOR perante a PGFN, ou seja, débitos inscritos em dívida ativa será efetivamente tratada e regularizada.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autoregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 6.757, de 29 de julho de 2022, formalizado através do Processo SEI 19726.105249/2022-77.

1. Do objeto

1.1. A presente transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal não parcelado do DEVEDOR junto ao FGTS – débitos de FGTS e Contribuição Social, de forma a equilibrar os interesses das partes com o encerramento de litígios judiciais, a quitação integral dos referidos débitos, e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do DEVEDOR, observadas as previsões descritas neste instrumento.

1.2. O passivo fiscal do DEVEDOR objeto da presente transação é composto das inscrições FGRJ200200627, FGRJ200700027, FGRJ201400837, FGRJ201501827, FGRJ202002148 FGRJ202002261, CSRJ202002149 CSRJ202002262, totalizando R\$ 31.725.794,09 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e nove centavos) a título de débito de FGTS e R\$ 227.403,93 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e três reais e noventa e três centavos) a título de Contribuição Social, tudo referente ao mês de setembro de 2022.

2. Do plano de pagamento

2.1. Considerando a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública, quanto aos débitos FGRJ200200627, FGRJ200700027, FGRJ201400837, FGRJ201501827, FGRJ202002148 e FGRJ202002262 será concedido desconto de 33,32%, vedada a redução do montante devido aos trabalhadores, sendo a seguinte composição da dívida e forma de pagamento:

Valor Total do débito	R\$ 31.725.794,09
Valor Rescisório Trabalhador:	R\$ 79.754,00
Número de parcelas:	105
Valor da primeira parcela	R\$ 79.754,00
Valor das demais parcelas	R\$ 201.480,46

2.1.1. Quanto aos débitos CSRJ202002149 e CSRJ202002262 será concedido desconto de 50%, sendo a seguinte a composição da dívida e forma de pagamento:

Valor Total do débito	R\$ 227.403,93
Número de parcelas:	20
Valor das parcelas	R\$ 5.685,10

2.2. Os valores das parcelas dos débitos de FGTS e CS sofrerão atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e do art. 10, § único, da Portaria MF nº 250/2007.

2.2.1. A CAIXA disponibilizará a emissão da parcela de entrada e demais parcelas que estejam em atraso no CNS – Conectividade Social. Nos demais casos, o próprio devedor deverá acessar o programa SEFIP, e gerar as guias GRF, com o código 327, ou comparecer a alguma agência da Caixa Econômica Federal, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.

2.2.2. O pagamento das parcelas compostas apenas por valores de juros, multas e encargos devidos ao FGTS, assim como o pagamento dos valores de débitos rescisórios e Contribuição Social - CS, devem ser quitadas por meio de Guia de Recolhimento de Débitos – GRDE, emitida pelo empregador pelo portal Conectividade Social ICP, no endereço conectividade.caixa.gov.br, serviço “Regularidade FGTS”. Esta opção encontra-se disponível aos empregadores nas Agências da CAIXA.

2.2.3. Caso o DEVEDOR realize a quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de guia GRDE, a individualização dos pagamentos deve ser efetuada por transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia GRDE, sob pena de rescisão do acordo de Transação.

2.2.4. O procedimento de individualização, pelo DEVEDOR, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

2.2.5. Os valores e competências das parcelas a serem quitadas pelo DEVEDOR poderão ser visualizados no Conectividade Social – ICP por meio do serviço “Parcelamento Contratado”, ou ainda, nas Agências da CAIXA.

2.3. Eventuais créditos que o DEVEDOR venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento do saldo devedor da Transação.

2.4. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

2.5. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo DEVEDOR dos débitos transacionados.

2.6. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

3. Das garantias

3.1. Os débitos objeto desta transação serão garantidos por:

3.1.1. Contrato de cessão de direitos de captação, fixação, edição, exibição, em TV Aberta e Internet, dos Sons e Imagens do Campeonato Brasileiro de Clubes da Série A – Temporadas de 2019 a 2024, celebrado com a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, ora anexado.

3.2. A garantia será formalizada através de penhora nas execuções fiscais, tendo o DEVEDOR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente transação, para comunicar os termos da presente transação aos juízos onde tramitam os processos executivos dos débitos objeto da celebração do acordo, individualizando a garantia oferecida e requerendo a sua formalização.

3.3. O DEVEDOR se obriga a substituir as garantias do presente acordo por novos contratos de cessão de direitos de transmissão referentes à sua participação em campeonatos de futebol, enquanto não houver a quitação integral das inscrições transacionadas.

3.3.1. O DEVEDOR deverá apresentar os novos contratos para análise da CREDORA até 6 (seis) meses antes do fim da vigência do contrato objeto da cláusula 3.1.1. e daqueles que o substituírem, sob pena de rescisão da transação.

4. Dos litígios judiciais e administrativos

4.1. O DEVEDOR expressamente desiste das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, confessão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, o DEVEDOR deverá peticionar nos processos judiciais e administrativos relativos à Dívida Transacionada para noticiar a celebração da Transação e requerer a formalização da penhora, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem o DEVEDOR do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais constituídos judicialmente, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

5. Dos demais termos e condições

5.1. O DEVEDOR confessa de forma irrevogável e irretratável todos os débitos inscritos indicados no item 1.2., renovada a cada pagamento periódico.

5.2. A prescrição dos débitos objeto do presente acordo será interrompida a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e do art. 202 do Código Civil;

5.3. A celebração da presente Transação Individual importa na manutenção das garantias associadas aos débitos transacionados, conforme determina o art. 7º, II, da Portaria PGFN 6.757/2022, sendo que eventuais valores bloqueados e depósitos judiciais vinculados aos débitos transacionados deverão ser transformados em pagamento definitivo da União sem aplicação de descontos, a exemplo dos depósitos realizados nos autos da Execução Fiscal nº 5048164-38.2020.4.02.5101, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

5.4. O DEVEDOR autoriza a CREDORA a ter acesso às suas declarações e escritas fiscais;

5.5. O DEVEDOR declara que:

5.5.1. Não alienará bens ou direitos próprios ou de seus controladores, administradores, gestores e representantes legais sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

5.5.2. Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.5.3. Não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.5.4. As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.6. O DEVEDOR se obriga a:

5.6.1. Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

5.6.2. Permanecer nos parcelamentos já aderidos, honrando os pagamentos das parcelas até a completa quitação das CDAs. Em caso de rescisão de algum deles, sua situação fiscal será considerada irregular, obrigando-se o devedor a regularizar o referido débito, no prazo de 90 (noventa) dias;

5.6.3. No prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União em nome do DEVEDOR após a formalização do acordo de transação;

5.6.4. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à CREDORA conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.6.5. Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica.

5.6.6. Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

5.6.7 Autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor.

5.7. A CREDORA obriga-se a:

5.7.1. Notificar o DEVEDOR sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.7.2. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6. Das hipóteses de rescisão

6.1. Implicará rescisão da transação, com a retomada da exigibilidade da totalidade dos débitos confessados:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas;

6.1.2. O não oferecimento de novas garantias, na forma da cláusula 3.3;

6.1.3. O não peticionamento, pelo DEVEDOR, nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual com indicação individualizada das garantias, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

6.1.4. O descumprimento das demais condições, cláusulas e obrigações ou dos compromissos assumidos no presente termo de transação;

6.1.5. A constatação, pela CREDORA, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

6.1.6. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, do DEVEDOR;

6.1.7. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

6.1.8. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

6.1.9. A inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação.

6.1.10. A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

6.1.11. A constatação pela CREDORA de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;

6.1.12. A constatação de que o DEVEDOR se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

6.1.13. A constatação de que o DEVEDOR incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita; e

6.1.14. A declaração de inaptidão da PROPONENTE no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

6.2.1. Incidindo as PARTES em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a UNIÃO poderá requerer judicialmente a adjudicação e/ou expropriação dos bens, ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

6.3. Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

6.4. O DEVEDOR poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da causa de rescisão da transação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

6.4.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.4.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao DEVEDOR acompanhar respectiva tramitação.

6.4.3. A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.4.4. O DEVEDOR será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.4.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.4.6. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.

6.4.7. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo DEVEDOR, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.5. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o DEVEDOR deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.6. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

6.7. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

7. Das disposições finais

7.1. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19726.105249/2022-77) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação pelos Juízos das Execuções Fiscais e do pagamento da primeira parcela mensal.

7.1.1. Todas as demandas/comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas PARTES através da apresentação de requerimento administrativo via portal REGULARIZE, com expressa menção ao processo SEI nº 19726.105249/2022-77.

7.2. Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

7.3. As inscrições em Dívida Ativa listadas no objeto do presente termo não poderão ser abrangidas por outra transação que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei.

7.4. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo DEVEDOR, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

7.5. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

ISIS DE LIMA TAVARES DE ABREU

Procuradora da Fazenda Nacional DIGRA/PRFN2

SILVIO BASTOS ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional DIGRA/PRFN2

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

Procuradora-Chefe da Divisão dos Grandes Devedores DIGRA/PRFN2

LEONARDO MARTINS PESTANA

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na PRFN2

FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Representado por Samuel Azulay



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Azulay, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Bastos Araújo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



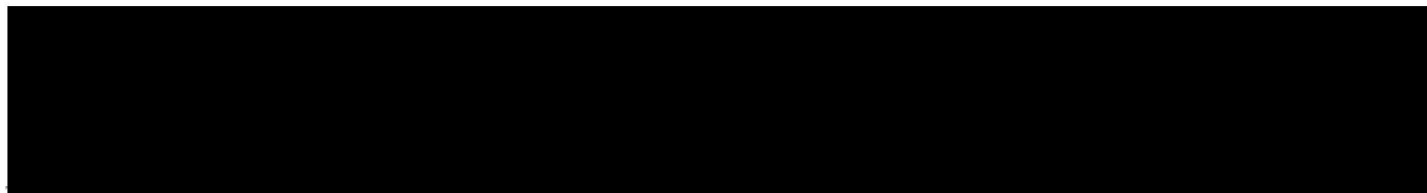
Documento assinado eletronicamente por **Isis de Lima Tavares de Abreu, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 17/10/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe**, em 17/10/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Referência: Processo nº 19726.105249/2022-77.

SEI nº 28857220